

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: miv0ezv6 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/06/2025 Projeto de lei nº 1058/2025 Protocolo nº 6562/2025 Processo nº 1989/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui o Programa "Farmácia Solidária do Idoso" no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa "Farmácia Solidária do Idoso", com o objetivo de arrecadar, triar, armazenar e redistribuir gratuitamente medicamentos, em condições adequadas de uso, a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O Programa será executado em parceria com:

- I – A Secretaria de Estado da Saúde;
- II – As unidades públicas de saúde do Estado e dos municípios conveniados;
- III – Instituições de ensino superior, especialmente com cursos de Farmácia e Enfermagem;
- IV – Organizações da sociedade civil e conselhos de saúde e do idoso.

Art. 3º – Serão aceitos no programa medicamentos que:

- I – Estejam com prazo de validade vigente;
- II – Tenham suas embalagens originais lacradas ou frascos íntegros com identificação do conteúdo;
- III – Tenham sido armazenados em condições apropriadas;
- IV – Não apresentem sinais de violação, deterioração ou contaminação.

Art. 4º Somente profissionais habilitados, como farmacêuticos ou técnicos em farmácia, poderão realizar:



I – A triagem e análise técnica dos medicamentos doados;

II – O registro e controle do estoque;

III – A dispensação segura e orientada dos medicamentos.

Art. 5º A entrega dos medicamentos será realizada exclusivamente a idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, mediante:

I – Apresentação de receita médica válida;

II – Cadastro prévio no programa, comprovando situação de vulnerabilidade social;

III – Documento de identificação com foto.

Art. 6º O programa poderá promover campanhas educativas sobre:

I – Uso racional de medicamentos;

II – Riscos da automedicação;

III – Descarte correto de medicamentos vencidos ou inutilizáveis.

Art. 7º É vedada a comercialização, troca ou destinação dos medicamentos arrecadados para fins diversos dos previstos nesta lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, definindo:

I – Os critérios de cadastro e priorização dos beneficiários;

II – A logística de coleta, armazenamento e distribuição dos medicamentos;

III – A forma de fiscalização e controle do programa.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo instituir o Programa “Farmácia Solidária do Idoso”, com o objetivo de garantir dignidade e acesso à saúde para a população idosa do Estado de Mato Grosso, por meio de uma política pública simples, eficaz e de alto impacto social.

É notório que muitas famílias, clínicas e farmácias descartam medicamentos por diversos motivos, como mudança de tratamento, falecimento do paciente ou excesso de estoque. Paralelamente, milhares de idosos



deixam de realizar tratamentos médicos essenciais por não possuírem condições financeiras para adquirir os medicamentos necessários.

Diante disso, o programa proposto busca estabelecer uma solução prática e humanitária, que promova o reaproveitamento responsável de medicamentos em boas condições de uso, assegurando sua destinação a quem mais precisa.

A proposta alinha-se aos princípios da solidariedade, responsabilidade ambiental e justiça social, ao mesmo tempo em que contribui para o uso racional de medicamentos, a sustentabilidade e a promoção da saúde.

Ademais, experiências semelhantes implementadas em outros estados brasileiros demonstraram resultados positivos e comprovam a viabilidade do programa.

Por tais razões, submete-se o presente projeto à apreciação dos nobres parlamentares, confiando em sua aprovação como instrumento de avanço na proteção e no cuidado com a população idosa de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Maio de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual